

**Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 390/2025****PA COPAM:** SLA Nº 390/2025**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Município de Teixeiras	<b>CNPJ:</b>	18.134.056/0001-02
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Município de Teixeiras – Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe "A")	<b>CNPJ:</b>	18.134.056/0001-02
<b>MUNICÍPIO:</b>	Teixeiras	<b>ZONA:</b>	Área Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Clara Alexia Avelar Silva	ART: MG20243455157 CTF/ AIDA-IBAMA: 6900292
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Marcos Vinícius Fernandes Amaral Gestor Ambiental	1.366.222-6
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9

**Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 390/2025 (SEI nº 106970394)**

O presente Parecer Técnico visa subsidiar a autoridade competente quanto a decisão final do processo de licenciamento ambiental SLA nº 390/2025. Neste requerimento, o empreendedor Município de Teixeiras busca obter licença ambiental para um Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe "A"), na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado.

O empreendedor informou que iniciou as operações na ADA do atual empreendimento em meados de 2024, sendo autuado em 03/07/2024, conforme Auto de Infração nº 373372/2024, por instalar e operar um aterro de resíduos da construção civil (Classe "A"), código F-05-18-0 da DN Copam nº 217/2017, sem a devida licença do órgão ambiental, configurando infração ao art. 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, código 106. Em decorrência, as atividades foram suspensas até a regularização ambiental.

Visando levantar as penalidades impostas no Auto de Infração nº 373372/2024, o empreendedor protocolou processo administrativo SLA nº 390/2025, requerendo licenciamento ambiental do Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe "A"), localizado no município de Teixeiras, com capacidade declarada para recebimento de 149 m<sup>3</sup>/dia.

Os parâmetros de operação apresentados pelo empreendedor enquadram o empreendimento na Classe 2, sem incidência de critério locacional de enquadramento. Contudo, em conformidade com o art. 19 da DN Copam nº 217/2017, justifica-se a adoção do procedimento simplificado de licenciamento (LAS), com a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento está localizado na área rural do município de Teixeiras/MG, em parte de um imóvel rural denominado Pouso Alto, registrado na Matrícula nº 1410, Livro 40, Folha 182, do Cartório da Comarca de Teixeiras/MG, em que consta a anuência da então proprietária, para que a Prefeitura Municipal de Teixeiras regularize e opere a atividade pretendida na área solicitada.

Diante deste contexto, foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR, sob o número MG-3168507-48CA.EA3F.9DA4.4E22.8BAC.4005.9084.198F, com uma área total de 23,2975 ha sem delimitação de reserva legal. Todavia, cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, dispõe através do art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF. Não cabendo, portanto, a análise do referido CAR neste momento.

Conforme consta no RAS, a Área Diretamente Afetada (ADA), área útil que receberá as estruturas do empreendimento, irá ocupar uma área de cerca de 2,39 hectares. Isto envolve as áreas operacionais do futuro aterro de resíduos da construção civil, área necessária para a implantação e operação do empreendimento, incluindo toda sua estrutura, que será devidamente cercada, colocando portão para acesso restrito.

O empreendimento foi implantando em área rural, caracterizada por áreas de pastagens, porém, para a continuidade das operações será necessário o corte de uma árvore isolada, nativa viva, para qual o empreendedor obteve previamente a Autorização para intervenção Ambiental nº 2100.01.0047500/2024-37, expedida pelo IEF, órgão ambiental competente. Informou ainda que não será necessário nenhum outro tipo de intervenção ambiental em



área de vegetação nativa ou Área de Preservação Permanente (APP), estando o curso d'água mais próximo localizado a uma distância superior a 250 metros.

O empreendimento está localizado dentro Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do aeródromo de Viçosa, em uma distância linear de 11,5 Km da cabeceira de sua pista. Portanto, como informação complementar, o empreendedor, apresentou um Termo de Compromisso para Mitigação de Impactos Sobre a Fauna em Área de Segurança Aeroportuária, o qual propôs a adoção de uma série de medidas preventivas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, garantindo que a área não se configure como um foco atrativo de avifauna, com o cumprimento das normas ambientais e de segurança aeroportuária.

Registra-se que conforme nota da FEAM no SLA, “após a edição do Decreto Federal nº 9.540, de 25 de outubro de 2018 e da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, no âmbito do Ministério da Defesa, a exigência da anuência do COMAER foi substituída pelos procedimentos sugeridos aos órgãos ambientais pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Dessa forma, o indeferimento da licença ou a estipulação de eventuais obrigações ao empreendedor, serão orientados por tais procedimentos no órgão ambiental até a edição do decreto regulamentador da Lei Nacional nº 12.725, de 16 de outubro de 2012”.

Além da localização em ASA, não foi verificada a incidência de mais nenhum outro fator de restrição ou vedação elencado no Anexo Único da DN Copam nº 217/2017.

Embora a base cartográfica denominada “Hidrografia ottocodificada (Ottotrechos da Bacia do Rio Doce)” tenha indicado a existência de nascente seguida de curso d'água na área planejada para o aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), o empreendedor apresentou um Relatório Técnico e Fotográfico, devidamente acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que demonstrou que a área onde é operado o aterro contém apenas um leito efêmero, formado pelo escoamento superficial natural durante ou imediatamente após períodos de precipitação e uma lagoa artificial localizada à cerca de 250 metros da ADA do empreendimento. Foi enfatizado nos anexos ao RAS que a hidrografia constante no IDE Sisema não se trata de curso d'água perene ou intermitente, o que caracteriza a ausência de APP na ADA do empreendimento, conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013. Essa informação foi corroborada pelo Parecer nº 29/IEF/URFBIO MATA - NUREG/2024 (SEI nº 104729167), que avaliou as intervenções ambientais necessárias para a instalação do empreendimento.

Como relatado o empreendimento requereu licença ambiental para operar aterro de resíduos da construção civil (Classe “A”), código F-05-18-0, com capacidade declarada para recebimento de 149 m<sup>3</sup>/dia, sendo esta a única atividade a ser realizada no local.

De acordo com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), não será necessária a implantação de áreas destinadas à triagem, transbordo, armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos no empreendimento.

Conforme informado pelo empreendedor a área destinada possui aproximadamente uma capacidade de recebimento até o seu encerramento de 13.425 m<sup>3</sup>.

Os resíduos serão encaminhados através de caminhões caçamba, descartados por moradores do município de Teixeiras, mediante solicitação à Prefeitura para coleta. Esses



resíduos serão recolhidos duas vezes por semana, em dias previamente determinados, o que, inicialmente, irá gerar um volume depositado, significativamente inferior aos 149 m<sup>3</sup>/dia requeridos na licença.

Não haverá triagem dos resíduos no local, ou seja, os materiais não serão separados em recicláveis ou compostáveis. Os resíduos recebidos serão depositados diretamente na área do aterro, que se encontra em processo de regularização ambiental.

Assim, os resíduos a serem depositados no empreendimento devem chegar ao local já segregados, pois conforme norma ABNT NBR nº 15113/2004, o empreendimento consiste em uma área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe A, apenas.

Conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002, esse tipo de resíduo da construção civil é inerte no solo, depositado em áreas destinadas a reservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

Por esse motivo o empreendimento permitirá exclusivamente o recebimento de resíduos da construção civil Classe A, que são definidos pela Resolução CONAMA nº 307/2002 como resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, inertes, incluindo: resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de edificações, como componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.); argamassa e concreto; e resíduos de fabricação ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras.

Por outro lado, é estritamente proibido o recebimento dos resíduos da construção civil Classe B, C e D: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; tintas, solventes, óleos e outros produtos químicos ou contaminados; resíduos prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e similares; e telhas e outros materiais contendo amianto ou produtos nocivos à saúde.

Além disso é proibido também o recebimento de resíduos sólidos urbanos: resíduos domésticos, comerciais, hospitalares e eletrônicos oriundos da coleta pública.

Essa proibição constará no rol de condicionantes ambientais a serem cumpridas pela Prefeitura de Teixeiras (empreendedor) ao longo da vigência da licença ambiental.

Por esse motivo, os resíduos recebidos devem ser previamente triados na fonte geradora, garantindo que apenas resíduos da construção civil Classe A ou resíduos inertes sejam dispostos no aterro, ora em licenciamento.

Considerando a necessidade de implementar diretrizes para a redução dos impactos ambientais causados pelos resíduos da construção civil, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002, a Prefeitura de Teixeiras selecionou a área para a operação do empreendimento seguindo os critérios da ABNT NBR 15113:2004 e demais legislações aplicáveis.



O empreendimento será implantado em um terreno de 2.200 m<sup>2</sup>, localizado no imóvel rural denominado Pouso Alto, Matrícula nº 1410, onde atualmente existe uma voçoroca. Nesse local, a Prefeitura de Teixeiras vinha dispondo rejeitos da construção civil sem a devida regularização ambiental, o que resultou na interdição da área pelo Auto de Infração nº 373372/2024.

Diante disso, foi elaborado um projeto técnico para a adequação da área, propondo alternativas para a conformação do local. O estudo constatou a viabilidade da instalação do aterro de resíduos da construção civil, aliada à possibilidade de restauração da área degradada pela voçoroca, reduzindo, assim, os impactos ambientais negativos em ambos os casos.

Todo o estudo e diagnóstico feito leva em conta o preconizado pela ABNT NBR 15113 de 2004 e demais legislações pertinentes ao caso. Assinam o projeto em suas diversas etapas a Engenheira Ambiental Clara Alexia Avelar Silvia (ART nº MG20243455157), Engenheiro Florestal Guilherme Tadeu da Silvia Braga (ART nº MG20243542393) e o Engenheiro Civil Marcelo Soares Minette (ART nº MG20243419982).

Consta nos autos a investigação geológica e geotécnica da área do aterro, em que foram avaliados e concluído pelo risco mínimo de poluição das águas e das condições adequadas do solo para recebimento dos resíduos.

A área está fora de zonas de risco de inundação, sendo que, o curso d'água mais próximo é um lago artificial, localizado a 290 metros do aterro, e a comunidade mais próxima está a 780 metros, em outra face do morro.

Os resíduos serão dispostos no aterro permitindo o retaludamento e conformação do terreno da voçoroca, com o emprego de medidas de controle, sendo previsto também o disciplinamento das águas superficiais e contenção por meio de cortinas de estacas justapostas, com compactação ao longo dos anos, a depender da necessidade.

Conforme o RAS o aterro tem capacidade de receber 13.425 m<sup>3</sup> no total, com uma vida útil de 7 anos. Neste sentido, o empreendedor apresentou um Plano de Encerramento de Aterro e Uso Futuro, no qual está prevista a reconformação integral do terreno, promovendo sua estabilização e recuperação ambiental. Ao final da operação, a área será integrada às atividades agrosilvipastoris já existentes na propriedade rural em que se inseri, eliminando completamente a voçoroca atualmente existente em sua ADA. Atividades de educação ambiental também estão prevista para serem desenvolvidas no local.

Foi apresentado um projeto de sistema de drenagem de águas pluviais, sendo essencial a realização de manutenções periódicas e inspeções regulares para garantir a estabilidade dos taludes do platô do aterro.

Os dispositivos de contenção e drenagem serão implantados em toda a área circunvizinha ao aterro, especialmente nas faces leste, oeste e sul, de forma a evitar o carreamento de sólidos para o curso d'água a jusante do empreendimento.

Quanto a água subterrânea foi proposto pelo empreendedor um projeto de monitoramento, a partir do aproveitamento de um poço manual (cisterna) existente a jusante do maciço, próximo a uma residência da propriedade rural, a mais de 250 metros do maciço. O referido poço foi perfurado com objetivo distinto não sendo observado projeto específico para uso



em monitoramento, nem mesmo as normas específicas para este fim, sobretudo a ABNT NBR 13895/1997 foram observadas em sua instalação. Assim, conforme conjunto normativo, tal monitoramento pode ser dispensado, a critério do órgão ambiental competente, para aterros de pequeno porte, com área inferior a 10.000 m<sup>2</sup> e volume de disposição inferior a 10.000 m<sup>3</sup>/ano, como é o caso.

Ainda conforme RAS será implantada na área do empreendimento estruturas de isolamento, cercamento no perímetro da área em operação de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais, placas de sinalização e identificação do empreendimento, conforme preconizam as normas técnicas.

A operação será realizada por cinco funcionários fixos, em turnos de oito horas, durante doze dias por mês. Trata-se de uma atividade não sazonal, ocorrendo duas vezes por semana, conforme a demanda. Devido à pouca movimentação de veículos e equipamentos na área, não há necessidade de infraestrutura fixa, como escritórios, banheiros e refeitórios. A água para consumo dos trabalhadores será transportada em garrafões.

A geração de ruído no empreendimento foi considerada de baixa magnitude pela sua natureza e por estar localizado em área rural, distante de núcleos populacionais. A emissão de ruídos será proveniente de caminhões e da retroescavadeira nos quais serão realizadas manutenções preventivas e periódicas, fora do estabelecimento.

Quanto às emissões atmosféricas, a movimentação na área será reduzida e ocorrerá apenas duas vezes por semana, por curtos períodos de tempo. Dessa forma, a emissão de partículas será considerada insignificante, não sendo necessária a implementação de medidas adicionais de controle.

O empreendedor informou que será realizada a recuperação ambiental de uma área degradada localizada nas coordenadas 20°38'11.25"S / 42°51'6.82"O, onde, no passado, houve também disposição irregular de resíduos da construção civil. Como a atividade já foi encerrada nesse local, será implementado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), com o plantio de espécies arbóreas nativas para restaurar a vegetação e estabilizar o solo.

Importante mencionar que os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei (§1º, art. 4 da Resolução Conama nº 307/2002).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento "Município de Teixeiras – Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe "A")" do empreendedor Município de Teixeiras para as atividades de Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação (F-05-18-0), no município de Teixeiras, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**ANEXO I****Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento  
“Município de Teixeiras – Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe  
“A”).”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico demonstrando: a) A instalação das estruturas de isolamento, cercamento no perímetro da área em operação, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais, incluindo placas de sinalização e identificação do empreendimento.	Anualmente
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de monitoramento e inspeções regulares nos taludes do platô do aterro.	Anualmente
03	Apresentar relatório técnico da execução do Projeto Técnico de encerramento do aterro, contendo todas as ações/medidas de controle ambiental propostas: a) Conformação da superfície e inclinação dos taludes b) Instalação e adequação dos dispositivos/sistema de drenagem c) Revegetação e proteção ambiental, recuperação das voçorocas).	Até o vencimento da licença
04	Garantir que somente resíduos da construção civil Classe A, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, sejam recebidos no aterro, proibindo a entrada de resíduos das classes B, C e D ou resíduos sólidos urbanos (RSU).	Durante a vigência da licença
05	Apresentar relatório fotográfico mensal do material disposto na área.	Anualmente
06	Apresentar relatórios sobre as atividades do aterro, incluindo: a) Quantidade e tipos de resíduos recebidos por mês; b) Condições estruturais do aterro e sua área operacional; c) Demonstrar que os resíduos estão sendo dispostos de forma organizada, respeitando as técnicas de compactação e segregação.	Anualmente



07	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área de recuperação ambiental, do antigo local utilizado para depósito de resíduo Classe A, já encerrado, conforme PRADA apresentado nos autos.	Anualmente
08	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprovem a adoção de técnicas adequadas para mitigar os efeitos atrativos de espécies-problema para a aviação, conforme proposto pelo empreendedor no Termo de Compromisso para Mitigação de Impactos Sobre a Fauna em Área de Segurança Aeroportuária.	Anualmente

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### **IMPORTANTE**

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0001429/2025-85. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

### **ANEXO II**

#### **Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Teixeiras – Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe “A”)”.**

##### **1. Resíduos Sólidos**

###### **1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

###### **1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



Enviar anualmente à URA ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de quaisquer resíduos em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.